

Número do documento:

RESOLUÇÃO Nº 45/2024

Assunto: Dispõe da orientação sobre a implantação da Comissão Intersetorial de Saúde Mental nos Conselhos Municipais de Saúde no Estado do Ceará. A finalidade se justifica em buscar parcerias e empoderamento dos(as) conselheiros(as) Municipais no que se refere a Saúde Mental no Estado do Ceará.

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o §2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 17.438/2021 verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2000 de 28 de agosto de 2000, que cria as Comissões Intersetoriais Permanentes e dentre estas a de Saúde Mental para articular políticas e programas de interesse da saúde, compreendidas no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2016 do Conselho Estadual de Saúde de 11 de abril de 2016, que criou a Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM, do Conselho Estadual de Saúde - CESAU responsável pela efetivação e implantação das Políticas Públicas em Saúde Mental do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que são competências da Comissão Intersetorial de Saúde Mental segundo Regimento Interno: Promover discussões, propostas e estratégias para subsidiar a formulação, o acompanhamento e avaliação para o Controle Social das políticas na área de Saúde Mental; Participar das discussões sobre propostas de diretrizes, metas, indicadores e estratégias da política de saúde mental na elaboração do Plano Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a participação da população é reconhecida como um dos pilares do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo nos conselhos e conferências de saúde suas principais formas de legitimação. Nesse sentido, esses autores afirmam que: no processo de formalização da participação social no setor de saúde no Brasil **o controle social** passou a expressar a possibilidade da sociedade fiscalizar o Estado por meio de instâncias participativas.

CONSIDERANDO que a participação social em saúde, no Brasil, é regulamentada através dos conselhos estaduais, municipais locais, regionais, distritais e das conferências de saúde. Essas instâncias colegiadas são obrigatórias em todo o País. As conferências têm a função de formular e propor diretrizes para a política de saúde.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2024 da Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM/Cesau/CE;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 511ª Reunião Ordinária Presencial realizada nos dias 18 e 19 de setembro de 2024;

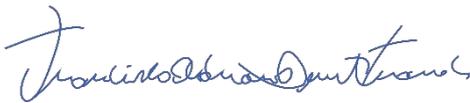
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação da Comissão Intersetorial de Saúde Mental nos Conselhos Municipais de Saúde no Estado do Ceará. Os conselhos municipais de saúde são órgãos colegiados compostos por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários. Possuem caráter consultivo da sociedade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 18 de setembro de 2023



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Presidente



Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

Vice-Presidente



Carmem Sílvia Ferreira Santiago

Secretária-Geral



Suelany Rodrigues Vieira

Secretária-Adjunta